



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: 1108/2018.
MODALIDADE: Pregão Presencial: 085/2018.
TIPO: Menor Preço – Global

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. I DO ART. 48 DA LC 123/06, A PRESENTE LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA EPP(s) ME e MEI(s).

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global, sendo regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93.

1.2. Esta licitação tem como fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º: “... *garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”.

1.3. Local, data de Entrega da documentação e Sessão de Pregão: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória – Departamento de Licitações – Praça Belo Horizonte, nº 22, Centro, São João Batista do Glória/MG, Telefone **(35) 3524-0908**, às **08:00 horas do dia 06/11/2018**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data.

1.4. Integram o presente edital:

ANEXO I	Modelo de carta de credenciamento
ANEXO II	Modelo de declaração – Inciso V, Art. 27 da Lei 8.666/93
ANEXO III	Declaração de inexistência de fato impeditivo da Habilitação
ANEXO IV	Declaração de enquadramento como ME e/ou EPP
ANEXO V	Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital
ANEXO VI	Minuta do Contrato
ANEXO VII	Modelo da Proposta Comercial
ANEXO VIII	Termo de referência – teto máximo
ANEXO IX	Declaração não possuir servidor público
ANEXO X	Acordo de confidencialidade de informação

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO



2.1 Constitui objeto do presente certame a “**Contratação de serviços de acesso contínuo de circuito dedicado à Rede Mundial de Computadores (INTERNET) através de link dedicado, para o Município de São João Batista do Glória, suportando aplicações dos protocolos TCP/IP, por meio de cabos, modems, fibras ópticas ou cabo UTP, com velocidade de 50mbps (full band), com redundância de mesma velocidade, incluindo, instalação, configuração e manutenção periódica**”, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame exclusivamente pessoas jurídicas caracterizadas como microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, cujo objeto social da empresa abranja o desta licitação e que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3.2 Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

3.2.1 As empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no país;
- b) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) Suspensas de contratar com o Município de São João Batista do Glória;
- e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.2.2 Pessoas físicas; e

3.2.3 Servidor, dirigente ou responsável pela licitação no âmbito do Município de São João Batista do Glória (fazer declaração conforme modelo do anexo IX);

3.3 A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 No local, data e hora indicados neste edital, será realizado o credenciamento dos interessados, quando serão entregues os envelopes com a documentação e propostas exigidos para o certame.

4.2 A documentação de credenciamento deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE:.....

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 1108/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2018



4.3 Deverão ser apresentados **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes documentos:

4.3.1 Para identificação do **representante**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Procuração particular, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO** do representante legal; ou
- b) Carta de credenciamento, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO** do representante legal; ou
- c) Procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão;

4.3.2 Para identificação da **empresa**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, em caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- b) Quando a licitante for representada por sócio ou pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, este deverá comprovar esta capacidade jurídica, não sendo necessário apresentar os documentos do item "4.3.1".

4.4 Cópia da Cédula de identidade ou equivalente do representante da licitante presente à sessão, sendo que o documento deverá ser exibido no ato ao Pregoeiro.

4.5 O licitante necessariamente deverá ser microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou micro empreendedor individual (MEI) nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e não estar sujeita a qualquer dos impedimentos do § 4º do citado artigo, devendo comprovar essa condição por meio da apresentação da declaração conforme modelo do Anexo V deste Edital e da Certidão expedida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida a menos de 90(noventa) dias.

4.6 A não apresentação dos documentos para credenciamento, não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se na sessão de lance, contudo, poderá propor recurso contra as decisões tomadas na sessão presencial do Pregão, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

4.7 A documentação deve ser autenticada ou acompanhada da original para autenticação por membros da equipe de apoio/CPL.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:.....

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 1108/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2018

5.2 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, e entregues da seguinte forma:

5.2.1 Impressa em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.3 Incumbirá ao licitante preencher, sob pena de desclassificação, a proposta com a **descrição detalhada do objeto**, onde deverão ser transcritas as especificações do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no “Termo de Referência” e no Relatório “Relação de Preços de referência por Processo”.

5.4 Considerando que o tipo de apuração nesta licitação é o de menor preço Global, o licitante deverá apresentar sua proposta informando o valor unitário e total do item e o valor global da proposta, inclusive por extenso.

5.5 Para a validade das propostas, as mesmas deverão obrigatoriamente, além dos requisitos exigidos no item 5.2, conter:

5.5.1 Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância do licitante;

5.5.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

5.5.3 Conter a descrição detalhada dos itens e respectivos preços **em valor unitário e total para o objeto da licitação**, conforme modelo constante do Anexo VIII, em moeda corrente nacional;

5.5.4 Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no Anexo VIII (termo de referência) e Anexo VI (Minuta do Contrato);

5.5.5 Condições de Pagamento, conforme estipulado no edital;

5.5.6 Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o **teto máximo unitário e total**, definidos no Termo de Referência anexo a este edital;

5.5.7 Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e previdenciários, locomoção, hospedagem e alimentação, mão de obra e quaisquer outros ônus que incidam e que



porventura venham a incidir sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive os materiais descritos na planilha do objeto.

5.6 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.

5.7 Os critérios de julgamento e aceitabilidade da proposta são:

5.7.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5.7.2 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

5.7.3 O Pregoeiro não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.7.4 Os preços unitários, subtotais e totais deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de serem arredondados para baixo.

5.7.5 Os preços apresentados devem refletir os de mercado e compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, fretes, seguros e etc.

5.7.6 Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.

5.7.7 O preço máximo para o objeto deste certame é o constante no preço de referência, anexo do presente edital e **será aferido depois de finalizada a fase de lances ou negociação**, devendo ser respeitado os unitários e totais.

5.7.8 O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

5.8 Do envio e da aceitabilidade da proposta de preços definitiva:

5.8.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao (à) Pregoeiro (a), no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da declaração do vencedor, a proposta de preços definitiva (acompanhada da planilha (preenchida) com os valores unitários e totais respeitados o teto máximo de preços e ajustada ao lance final.

5.8.2 A proposta definitiva deverá conter a descrição do serviço, valor do item, e valor global da proposta, em valores numéricos da moeda corrente nacional, todos valores em algarismos e por extenso, em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- 5.8.3** O original da proposta definitiva deverá ser encaminhado no prazo estabelecido sob pena de desclassificação, sendo que poderá ser enviado pessoalmente ou via correios, desde que seja recebido pelo Pregoeiro dentro do prazo.
- 5.8.4** Caso a licitante opte por enviar a proposta via correios, a mesma deverá ser enviada para o seguinte endereço: Município de São João Batista do Glória, Departamento de Licitações e Contratos, situado na Praça Belo Horizonte, n. 22, Bairro Centro, São João Batista do Glória/MG, CEP:37.920-000.
- 5.8.5** Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta definitiva, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 03 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 1108/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2018

6.2 Constar **OBRIGATORIAMENTE** o seguinte:

6.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital **de acordo com a Lei 10.520/02, art. 4º inc. VII** (Anexo V).
- b) Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93, conforme Anexo IX.

6.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93.
- f) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo III).
- g) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme Anexo II.
- h) Termo de outorga (autorização) ou documento equivalente da Anatel, comprovando que a licitante é autorizada a prestar serviços de acesso à Internet(comunicação/ multimídia).

6.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93):

- a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter o licitante executado objeto com relação ao objeto desta licitação.
- 1- Os atestados emitidos por pessoa de direito privado somente será (ão) considerado (s) válido (s) o (s) atestado (s) que apresente nome, RG e/ou CPF e assinatura legível do representante legal.

6.2.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

- a) Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.



6.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.4 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7 DO PROCEDIMENTO

7.1 A licitação se procederá em três fases: credenciamento, proposta de preços e habilitação.

7.2 Do credenciamento:

7.2.1 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação, devendo ficar comprovado, no momento do credenciamento, que o interessado ou seu representante legal possui os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2.2 O pregoeiro poderá prorrogar o início da sessão por até 15 minutos. Depois de finalizada a fase de credenciamento, nenhum dos envelopes acima citados será recebido pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário.

7.2.3 Aberta a sessão, os interessados entregarão ao pregoeiro os documentos e envelopes de credenciamento, proposta de preços e habilitação.

7.2.4 O pregoeiro procederá à abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de credenciamento. Serão consideradas credenciadas e aptas a participar da fase de abertura das propostas de preços as empresas que atenderem ao exigido no edital.

7.2.5 As licitantes não credenciadas ficarão impedidas de se pronunciarem, apresentarem lances, participando apenas como ouvinte das fases seguintes do certame, salvo quanto ao direito de petição definido no item 8 deste edital.

7.2.6 O pregoeiro analisará a proposta de preços da empresa cujo representante não foi credenciado e, tendo sido esta formulada por representante com poderes, será recebida, sem, no entanto, poder formular lances.

7.3 Das propostas de preços:

7.3.1 Após a fase de credenciamento, o pregoeiro passará à abertura dos envelopes de proposta de preços, quando será classificada a empresa que apresente a proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à menor.

7.3.2 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da primeira colocada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

- 7.3.3 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes sobre o valor global das propostas (por lote).
- 7.3.4 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.3.5 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.3.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.3.7 A licitante poderá apresentar lance verbal inferior ao seu último valor, mesmo que não supere o do primeiro colocado.
- 7.3.8 Será considerada finalizada a fase de lances quando consultados pelo pregoeiro, nenhum licitante desejar apresentar novo valor, podendo qualquer dos licitantes reduzir o seu próprio preço até esse momento.
- 7.3.9 Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.3.10 O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.3.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.3.12 **O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL**

7.4 Da fase de habilitação:

- 7.4.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação desta, para confirmação das condições habilitatórias.
- 7.4.2 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora e, caso não haja manifestação de intenção de recurso por parte de quaisquer das interessadas, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.
- 7.4.3 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, atendidas as disposições do subitem anterior.
- 7.4.4 Como condição para celebração do Contrato, a licitante Vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.4.5 Não havendo intenção de interposição de recurso, as empresas poderão retirar os documentos de habilitação depois de finalizada a sessão. Havendo



recurso, o pregoeiro manterá em seu poder os envelopes das demais licitantes contendo os documentos de habilitação até a decisão final.

7.4.6 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

8 DO DIREITO DE PETIÇÃO

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.2 O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido(s) à autoridade superior, Chefe do Poder Executivo, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

8.5 A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão ou a não entrega das razões do recurso no prazo designado importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao respectivo vencedor.

8.6 A Pregoeira poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

9 DO CONTRATO

9.1 O Município de São João Batista do Glória/MG convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93 e deste Edital.

9.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

9.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(à) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.



9.3 Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado contrato.

9.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município de São João Batista do Glória/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, a licitante que durante todo o procedimento licitatório:

- 10.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 10.1.2** Ensejar o retardamento ou a procrastinação injustificada deste Pregão;
- 10.1.3** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4** Fizer declaração falsa;
- 10.1.5** Cometer fraude fiscal.

10.2 Além da sanção prevista no item anterior, a licitante está sujeita às seguintes penalidades:

- 10.2.1** Advertência;
- 10.2.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, caso não compareça para receber a respectiva nota de empenho ou para assinar o contrato, conforme o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.
- 10.2.3** A aplicação das sanções previstas neste edital será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- 10.2.4** As multas serão creditadas à Conta do Tesouro do Município e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos seus encargos.
- 10.2.5** As demais penalidades referentes à inexecução total ou parcial do objeto deste certame são as elencadas no instrumento do contrato, conforme o caso, anexos deste Edital.

11 DO PAGAMENTO, DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

11.1 O Município de São João Batista do Glória pagará à licitante vencedora o valor constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances verbais que forem apresentados, nestes já consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc).



11.2 O pagamento será efetuado em parcela mensal, de acordo com a execução do serviço, após recebimento e aceitação dos mesmos, após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente certificada pelo setor competente.

11.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.4 As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
136	02.06.05.04.122.0003.2023.33903900
180	02.07.01.04.122.0003.2035.33903900
254	02.08.01.10.122.0003.2050.33903900
328	02.09.01.10.361.0006.2066.33903900
426	02.10.01.08.122.0003.2087.33903900
516	02.11.01.04.122.0003.2113.33903900

11.5 O preço dos itens da presente licitação será fixo e irrevogável, nos primeiros (12) doze meses iniciais de vigência contratual.

11.6 O preço dos serviços da presente licitação não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços nos termos da vedação contida no §1º do art. 2º da Lei 10.192/2001, nos primeiros 12 meses de vigência do contrato podendo ser reajustados com base nos índice de variação efetiva dos custos pelo IPCA, em caso de prorrogação.

12 DA GARANTIA

12.1 O Município dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/1993 tendo em vista que os pagamentos serão efetuados parceladamente e sempre após a execução e aceitação do objeto.

13 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

13.1.1 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

13.1.2 Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, e alterações posteriores -Regulamento do Pregão;

13.1.3 Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

13.1.4 Lei Complementar n.º 123/06, e alterações posteriores;

13.1.5 Decreto Municipal nº 1.044/2006 e 1.046/2006;

13.1.6 Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

14 DA PUBLICIDADE

14.1 O aviso deste pregão será publicado no Jornal Folha da Manhã, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 1.044/2006 e 1.046/2006, como também, no quadro de avisos da Prefeitura e disponibilizado por meio eletrônico através do site www.gloria.mg.gov.br.



15 DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

15.1 Dos pedidos de esclarecimentos:

15.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por Fax, para o telefone **(35) 3524.0908**.

15.2 Das impugnações:

15.2.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório respectivo, mediante registro da petição impugnatória junto ao Departamento de Compras e Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória ou ainda poderá ser recebida pelo endereço eletrônico licita.gloria@gmail.com.

15.2.2 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 horas úteis.

15.2.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

16.2 As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Chefe do Executivo.

16.4 O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.5 Todos os representantes das licitantes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

16.6 O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.7 Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes.



16.8 A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.

16.9 Os documentos apresentados na licitação poderão ser apresentados através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias juntamente com os originais, e que, após devidamente comprovadas pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório.

16.10 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

17.11 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

17.11.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

17.11.2. Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

17.11.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

17.12. Não se admitirá posterior complementação da documentação.

17.13. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital quanto às condições de credenciamento, proposta de preços e habilitação, implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

17.14. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.

17.15. As empresas poderão enviar os envelopes por correio ou outro meio semelhante, desde que entregues antes do início da sessão.

17.16. Reserva-se o Município de São João Batista do Glória a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como



o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.

17.17. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.18. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.19. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

17.20. O contrato oriundo desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

17.21. Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação e a este EDITAL serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

17.22. A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar 123/2006, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos neste edital, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

17.23. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone **(35) 3524-0908**, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, ou por e-mail: licita.gloria@gmail.com

São João Batista do Glória/MG, 08 de outubro de 2018.

**Laila Cristina Pereira
Pregoeira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Procedimento Licitatório: nº 1108/2018

Pregão Presencial: nº 085/2018

PROCURAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de São João Batista do Glória/MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 085/2018**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Assinatura e carimbo de CNPJ

Reconhecer firma assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Procedimento Licitatório: nº 1108/2018

Pregão Presencial: nº 0085/2018

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, **DECLARA** para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim

() Não

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Procedimento Licitatório: nº 1108/2018

Pregão Presencial: nº 085/2018

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos que obstaculizem a habilitação no **Pregão nº 085/2018**, da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Procedimento Licitatório: nº 1108/2018

Pregão Presencial: nº 085/2018

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que *cumpra os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.*

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Procedimento Licitatório: nº 1108/2018

Pregão Presencial: nº 085/2018

Eu _____, portador do RG _____ e
CPF _____, representante devidamente constituído da
empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, com sede à
_____, DECLARO cumprir plenamente os
requisitos de habilitação constantes do Edital de **Pregão Presencial nº 085/2018**, em
acordo com a Lei 10.520/02, Art. 4, inciso VII.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO 085/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: 1108/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.241.778/0001-58, com sede administrativa no paço municipal sito à Praça Belo Horizonte, nº 22, Centro, São João Batista do Glória/MG, CEP 37.920.000, neste instrumento representado pela prefeita municipal Aparecida Nilva dos Santos.

CONTRATADO: ***, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº ***, com endereço à *****, bairro ***, município de ****, CEP: ***, neste ato representado pelo senhor ***, inscrito no CPF sob o nº. ***, e RG nº. ****, tendo ainda como formas de contato: telefone: ****, e-mail:****.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **“Contratação de serviços de acesso contínuo de circuito dedicado à Rede Mundial de Computadores (INTERNET) através de link dedicado, para o Município de São João Batista do Glória, suportando aplicações dos protocolos TCP/IP, por meio de cabos, modems, fibras ópticas ou cabo UTP, com velocidade de 50mbps (full band), com redundância de mesma velocidade, incluindo, instalação, configuração e manutenção periódica”**, distribuída da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO
	Prestação de serviços de acesso contínuo de circuito dedicado à Rede Mundial de Computadores (INTERNET), suportando aplicações dos protocolos TCP/IP, por meio de cabos, modems, fibras ópticas ou cabos UTP, com velocidade de 50mbps (full band), distribuídas da seguinte forma:
01	PRÉDIO PREFEITURA MUNICIPAL 10MB
02	ESCOLA FERREIRA GARCIA 2MB
03	ESCOLA CLOTILDE DE SIMONE 2MB
04	CONSELHO TUTELAR 2MB
05	DELEGACIA CIVIL 2MB
06	POLIESPORTIVO MUNICIPAL 2MB
07	ACAMPAMENTO 2MB
08	UBS JOSÉ HEITOR 2MB
09	PSF CENTRAL 2MB
10	XODO 2MB
11	TELECENTRO(jardim planalto) 2MB
12	PSF JARDIM PLANALTO 2MB



	13	HOSPITAL	4MB
	14	SECRETARIA DE SAÚDE	2MB
	15	FARMÁCIA BÁSICA	2MB
	16	CRAS	2MB
	17	POLÍCIA MILITAR	2MB
	18	DEFENSORIA PÚBLICA	2MB
	19	BIBLIOTECA	2MB
	20	XODÓ 02	2 MB

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

§ 1º – O contratado somente deverá iniciar a execução do objeto deste contrato após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município de São João Batista do Glória.

§ 2º – Os serviços deverão ser realizados de forma contínua, devendo a empresa contratada manter no mínimo 01 (um) técnico disponível via telefone para eventual suporte conforme necessidade do município.

§ 3º – Os deslocamentos necessários para a execução do serviço serão de responsabilidade da Contratada.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo único - A duração do contrato regido por este Pregão será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II e artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULAQUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da lei 8.666/93.

§ 2º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto a ser Contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I) - Advertência;

II) - Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

b) Na hipótese do contratado inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total contratado, atualizado;

c) O Município de São João Batista do Glória se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Contrato.

III) - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02(dois) anos;

IV) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição;

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

§ 1º - O Município de São João Batista do Glória reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§ 2º - A avaliação será realizada pela secretaria municipal de administração ou servidor por ela designado Município de São João Batista do Glória, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§ 3º - Na eventualidade do Município de São João Batista do Glória recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à correção ou à substituição do objeto deste instrumento.

§ 4º - Fica reservado ao Contratante o direito de vetar, a qualquer momento, a execução do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo único - O objeto deste Contrato será recebido pela Secretaria de Administração do município ou outro funcionário designado pela Prefeita, o qual verificará se o objeto está em conformidade com as especificações.

a) - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas podendo ser dispensada nos casos previstas no Artigo 74 da Lei 8.666/93;

b) - DEFINITIVAMENTE, após o recebimento provisório, e consequente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

§1º - O Município de São João Batista do Glória acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Contrato, através dos secretários responsável pela pasta, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- a) – Mandar suspender a execução do objeto;
- b) – Mandar refazer o serviço defeituoso;
- c) – Suspender o pagamento;
- d) – Rescindir o contrato.

§ 2º - O objeto deste Contrato, mesmo executado e aceito definitivamente, ficará sujeito à correção/substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do profissional, bem como alterações que comprometam a integridade do serviço.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

Parágrafo único - O preço mensal, certo e ajustado para a execução do objeto contratual é R\$ ____ (____), a ser pago em conformidade com o **Pregão nº 085/2018** e cláusula seguinte deste Contrato, incluso todos os custos diretos ou indiretos, no valor global de _____, por um período de 12(doze) meses.

§ 2º - Os preços ofertados poderão sofrer correções para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando e se decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos custos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispões o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda corrente do país, através de depósito em conta corrente da contratada ou diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, no mês subsequente ao da execução do objeto, no prazo de até o dia 10 (dez) da emissão/entrega e aprovação da nota fiscal.

§ 2º - Nenhum pagamento de acréscimo será autorizado sem o devido aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATADO

§ 1º - O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.



§ 2º - O Contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - O Contratado reconhece ao Município de São João Batista do Glória o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

§ 4º - O Contratado não poderá sem anuência do Município de São João Batista do Glória, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

§ 5º - O Contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de São João Batista do Glória, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

§ 6º - O Contratado é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto no todo ou em parte.

§ 7º - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§ 8º - O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos a serem entregues estejam em perfeitas condições de consumo, não podendo conter quaisquer vícios.

II - DO CONTRATANTE

§ 1º - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único - É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

Parágrafo único - Será expressamente vedada à sub-rogação do Contratado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Convite decorrerão de dotações próprias consignadas no orçamento, representada(s) pela(s) Ficha(s) consignada(s) no presente exercício:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
136	02.06.05.04.122.0003.2023.33903900



180	02.07.01.04.122.0003.2035.33903900
254	02.08.01.10.122.0003.2050.33903900
328	02.09.01.12.361.0006.2066.33903900
426	02.10.01.08.122.0003.2087.33903900
516	02.11.01.04.122.0003.2113.33903900

§ 2º - Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único - Este Contrato reger-se-á de acordo com a lei 8.666/93, **Pregão nº 085/2018** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR

Parágrafo único - As partes dão ao presente Contrato o valor de **R\$ ____ (____)** para fins e efeitos de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, segue assinado por ambas as partes, devidamente nomeadas e qualificadas.

São João Batista do Glória (MG), de de 2018

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
CNPJ: 18.241.778/0001-58
Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal - Contratante

CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Procedimento Licitatório: nº 1108/2018

Pregão Presencial: nº 085/2018

TIPO: Menor Preço GLOBAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCR. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

Email:

OBJETO: “Contratação de serviços de acesso contínuo de circuito dedicado à Rede Mundial de Computadores (INTERNET) através de link dedicado, para o Município de São João Batista do Glória, suportando aplicações dos protocolos TCP/IP, por meio de cabos, modems, fibras ópticas ou cabo UTP, com velocidade de 50mbps (full band), com redundância de mesma velocidade, incluindo, instalação, configuração e manutenção periódica”.

Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Unid	Valor Mensal	Valor Global									
01	Contratação de serviços de acesso contínuo de circuito dedicado à Rede Mundial de Computadores (INTERNET) através de link dedicado, para o Município de São João Batista do Glória, suportando aplicações dos protocolos TCP/IP, por meio de cabos, modems, fibras ópticas ou cabo UTP, com velocidade de 50mbps (full band), com redundância de mesma velocidade, incluindo, instalação, configuração e manutenção periódica, na quantidade total de 50MB, a ser distribuída nas quantidades e locais seguintes:	12 meses	R\$										
	<table border="1"> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>PRÉDIO PREFEITURA MUNICIPAL</td> <td>10MB</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>ESCOLA FERREIRA GARCIA</td> <td>2MB</td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>ESCOLA CLOTILDE DE</td> <td>2MB</td> </tr> </tbody> </table>	01	PRÉDIO PREFEITURA MUNICIPAL	10MB	02	ESCOLA FERREIRA GARCIA	2MB	03	ESCOLA CLOTILDE DE	2MB			
01	PRÉDIO PREFEITURA MUNICIPAL	10MB											
02	ESCOLA FERREIRA GARCIA	2MB											
03	ESCOLA CLOTILDE DE	2MB											



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

SIMONE		
04	CONSELHO TUTELAR	2MB
05	DELEGACIA CIVIL	2MB
06	POLIESPORTIVO MUNICIPAL	2MB
07	ACAMPAMENTO	2MB
08	UBS JOSÉ HEITOR	2MB
09	PSF CENTRAL	2MB
10	XODÓ	2MB
11	TELECENTRO(jardim planalto)	2MB
12	PSF JARDIM PLANALTO	2MB
13	HOSPITAL	4MB
14	SECRETARIA DE SAÚDE	2MB
15	FARMÁCIA BÁSICA	2MB
16	CRAS	2MB
17	POLÍCIA MILITAR	2MB
18	DEFENSORIA PÚBLICA	2MB
19	BIBLIOTECA	2MB
20	XODÓ 02	2 MB

VALOR TOTAL/GLOBAL/LOTE ÚNICO DA PROPOSTA: R\$,.....
(.....)

Prazo de validade da presente proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Prazo de execução: 12(doze) meses.

Declaramos que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e previdenciários, locomoção, Hospedagem e alimentação, mão de obra e quaisquer outros ônus que incidam e que porventura venham a incidir sobre a execução do objeto da presente licitação.

Declaramos ciência a todos os termos e exigências do edital a eles nos obrigando como se nesta estivessem transcritos.,

Declaramos que, caso vencedores as licitação, no ato de assinatura do contrato apresentaremos o contrato firmado com a CEMIG, referente o



compartilhamento/cessão de Infraestrutura(postes para instalação e cabos) bem como, o respectivo projeto de compartilhamento da infraestrutura de postiamento para passagem dos cabos de fibra/UTP pelo Município de São João Batista do Glória/MG, devidamente aprovado

Declaramos por fim que esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

O Município de São João Batista do Glória, atualmente já conta com serviço de acesso a internet em link dedicado de 50Mbps, contudo, o contrato firmado já está com término de vigência próxima.

É importante ressaltar que, no próximo contrato, por conta da reestruturação de alguns setores da Administração, bem como, pela informatização de diversos sistemas de comunicação de dados, como os das prestações de contas, portal da transparência, além de tantos outros utilizados como meios de informação, passamos demandar um link de velocidade superior.

A previsão é de se contratar inicialmente um link de 50 Mbps, com redundância para se garantir o acesso e a disponibilização dos serviços do Município de São João Batista do Glória.

A contratação deverá ser realizada através de Pregão Presencial para prestação dos serviços e aluguel de equipamentos necessários, permitindo uma escolha futura de um link de maior capacidade, se necessário.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Pregão presencial, por item único, para:

2.1 “Contratação de serviços de acesso contínuo de circuito dedicado à Rede Mundial de Computadores (INTERNET) através de link dedicado, para o Município de São João Batista do Glória, suportando aplicações dos protocolos TCP/IP, por meio de cabos, modems, fibras ópticas ou cabo UTP, com velocidade de 50mbps (full band), com redundância de mesma velocidade, incluindo, instalação, configuração e manutenção periódica”.

3. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação, tais como modems, roteadores, rádio, cabos de fibra ótica ou UTP e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessárias.

Os custos envolvidos na sua implantação (tais como alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação do respectivo link.



Os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas, e sua manutenção, devem estar compreendidos no valor da mensalidade do respectivo link. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da contratada.

O serviço de instalação deverá incluir instalação e fornecimento de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive roteadores e modems se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos.

3.1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

3.1.1 Os roteadores instalados deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (Qos) através do protocolo DiffServ, e deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração;

3.1.2 A Contratada deverá configurar comunidade SNMP para a leitura, pelo Município, das configurações e monitoramento do equipamento (consumo de CPU, memória e tráfego das interfaces);

3.1.3 Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória;

3.1.3.1 A contratada deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70% quando qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 70%, por duas semanas seguidas, aferidas de segunda a sexta, no período de 09h às 18h, com intervalos máximos de 5 (cinco) minutos e por software específico de gerência previamente homologado pelo contratante (e disponibilizado pela contratada). Neste caso o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o contratante. A contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 30(trinta) dias corridos;

3.1.4 A versão do sistema operacional dos roteadores deverá ser a mais atual disponível no país, quando da assinatura do contrato;

3.1.5 A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação ou autorização do Município, sem ônus para o contratante;

3.1.6 O Município terá senha de acesso a todos os roteadores instalados na sede dispostos na sua unidade e nas demais unidades, com privilégios de leitura, exclusivamente (read only) onde deve estar habilitado comando para obter as



informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros de QUEUES e a versão do sistema operacional;

3.1.9 A contratada deverá configurar os roteadores para proibirem o acesso via SSH/HTTPS/SNMP através da Internet;

3.1.10 O acesso às configurações deverá ser realizada apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e ssh v2). Deverá ser proibido o acesso via internet aos dispositivos;

3.1.11 A contratada deverá encaminhar o Município, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, sites e login/senha dos portais de monitoramento dos links;

3.1.12 A contratada deverá prover portal web disponível através de acesso pela Internet em que o mesmo possua gráficos mostrando a taxa de utilização dos links, atualizáveis em períodos máximos de 5 minutos;

3.1.13 Os links serão instalados no Prédio da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória e nos demais pontos indicados pelo Município.

3.1.14 O link deverá ser interligado do ponto de saída do provedor para os pontos indicados pelo Município através de cabo de fibra ótica ou UTP e permitir os acréscimos legais;

3.1.15 O link poderá ser interligado através de rádio digital com frequência licenciada, ou cabo, desde que, se for cabo, percorra trajeto diferente e afastado do link principal. O link de redundância deve ter ponto de conectividade no provedor em equipamento diverso do link principal.

3.1.16 O prazo de ativação do primeiro link, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 03 (três) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

3.1.17 O prazo de instalação dos demais links será de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

3.1.18 A contratada deverá disponibilizar uma classe de 27 IP válidos e, a critério do Município e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;

3.1.18.1 O Serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC;



3.1.18.2 Os endereços IP disponibilizados pela contratada não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, GVT, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para este fim;

3.1.18.3 Caso os endereços IPs fornecidos pela contratada estiverem relacionados em blacklists como IPs suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para o Município;

3.1.19 A contratada deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP's disponibilizados para o Município;

3.1.19.1 A contratada deverá encaminhar, junto com a proposta técnica, qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDoS;

3.1.20 A licitante vencedora deverá apresentar junto com sua proposta a licença da ANATEL que autoriza a mesma a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM), e pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviços compatíveis em qualidade com o objeto desta licitação;

3.1.21 A licitante vencedora deverá apresentar antes da assinatura do contrato, documentação comprobatória de que seu backbone está ligado a pelo menos 01 (um) Sistema Autônomo, devidamente licenciado para serviços SCM pela Anatel;

3.1.22 O descumprimento dos prazos especificados nos itens 3.1.16 e 3.1.17 implicará em desconto de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade, acrescidos de 1% por dia de atraso a partir do segundo dia de atraso. O descumprimento dos prazos e condições nos demais itens acima, implicará em desconto de 1% por dia de atraso. O cumprimento dos respectivos descontos respeitarão em qualquer caso o devido processo legal.

3.1.23. A licitante vencedora da licitação deverá apresentar, antes da assinatura de contrato, documentação comprobatória de que mantém **contrato com a companhia de energia elétrica** local da prestação de serviço, bem como, do **projeto de compartilhamento** da infra estrutura de posteamento para passagem dos cabos de fibra/UTP dentre outros para o Município de São João Batista do Glória.

4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Os serviços da conexão de acesso do Município à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:



4.1 INSTALAÇÃO/ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO

4.1.1 Após a implantação inicial da conexão de acesso à Internet, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características de infraestrutura do sistema, dentro dos limites do item contratado, dar-se-ão por solicitação formal do contratante, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

4.2 CRIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÕES DE ROTEAMENTO E QoS

4.2.1 Todas as alterações/inclusões/exclusões de roteamento e QoS deverão ser realizadas em prazo máximo de 2 (duas) horas após abertura de chamado;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

4.3.1 Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,7%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação;

4.3.1.1 O serviço deverá ser preferencialmente disponibilizado através do link principal (fibra ótica ou UTP), admitindo-se a utilização do link redundante apenas nos casos de sinistros, e pelo período acordado com a fiscalização do contrato, que não poderá ultrapassar de 20 dias corridos, até a solução do incidente, excetuando-se os casos de manutenção programada e o período de instalação previsto na cláusula 3.1.17.

4.3.1.2 Se o link redundante for também de fibra ótica ou UTP, sua utilização será livre, porém, respeitando-se o prazo de 20 dias corridos.

4.3.2 O percentual de disponibilidade para o serviço (link), deve ser calculado da seguinte:

$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$, onde:

D= Percentual de disponibilidade

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento (30 dias)

4.3.3 Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade de link que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$D_c = (C_m * T_i) / 43200$

Onde: D_c= Valor do desconto



Cm= Custo mensal do serviço

Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30) dias.

4.3.3.1 O Cm (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.);

4.3.4 Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

4.3.4.1 Percentual de disponibilidade inferior a 99,7%(noventa e nove virgula sete por cento), até 97% (noventa e sete por cento) ensejará glosa de 5% do custo mensal do circuito;

4.3.4.2 Percentual de disponibilidade inferior a 97% (noventa e sete por cento), até 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 20% do custo mensal do circuito.

4.3.4.3 Percentual de disponibilidade inferior a 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 40% do custo mensal do circuito;

4.3.4.4 Se pelo menos 60 % (sessenta por cento) dos horários de interrupção se derem entre 8:00 e 19:00 as glosas acima elencadas serão dobradas.

4.3.5 O Município monitorará a disponibilidade do link testando a sua conexão à Internet utilizando protocolo de rede que mostre a conectividade/disponibilidade da conexão. Caso seja constatado, através dos relatórios mensais, que a disponibilidade contratada não foi alcançada, o gestor do contrato enviará o relatório de disponibilidade para a contratada para no prazo de 5 dias corridos apresentar sua defesa ou concordância. Caso o desconto não possa ser efetuado na fatura do mês de ocorrência da indisponibilidade, o valor será descontado na fatura do mês subsequente.

4.4 TAXA DE ERRO

4.4.1 Sempre que considerar necessário, e por no mínimo um dia por semana, o contratante realizará aferições do total de pacotes trafegados e do total de pacotes com erro. Para tal, coletará informações de pacotes trafegados e pacotes com erro em intervalos de, no máximo 5 minutos, duas vezes por hora, em pelo menos duas, no período de 09:00 às 16:00 Horas nos dias úteis, e calculará a taxa de erros dentro do período de faturamento (30 dias) representada pela média das leituras realizadas;

4.4.2 A taxa de erro máxima admitida para os canais de comunicação é de 2% dos pacotes e esta é considerada como condições normais de funcionamento. Caso a taxa



de erro do dia seja superior a 2% a contratante informará a contratada para esclarecimento/defesa;

4.4.3 Mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente, o contratante, em sendo necessário, encaminhará relatório à CONTRATADA com a taxa de disponibilidade e a taxa de erro do mês anterior, com as respectivas glosas e descontos relativos ao serviço prestado.

4.4.4 Da Taxa de erros - será calculado o valor a ser descontado do faturamento, com base na seguinte fórmula:

$$Dc=[(Cm*Td)/30]$$

onde: Dc= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do canal de comunicação

Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de erros calculada

esteve acima da taxa de erros máxima admitida

4.4.4.1 O Cm (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.);

4.4.5 Ficam estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar taxas de erros superiores ao valor máximo admitido, conforme demonstrado a seguir:

4.4.5.1 Quando Td for maior que 4 (quatro) e menor que 8 (oito) será efetuada a glosa de 5% do custo mensal do canal de comunicação.

4.4.5.2 Quando Td for maior que 8 (oito) será efetuada a glosa de 10% do custo mensal do canal de comunicação.

4.4.5.3 Os descontos descritos acima somente serão considerados para as correlações, que dentro do período de observação (09h00 às 16h00), apresentarem taxas de utilização de banda inferiores a 70%.

4.5 SUPORTE

4.5.1 A contratada deverá encaminhar ao Município, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;



4.5.2 Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;

4.5.3 tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 6 (seis) horas, excetuando-se as configurações de roteamento e QoS que são de 4 (quatro) horas;

4.5.4 Comunicação prévia, com intervalo de no mínimo três dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da licitante, sendo o limite anual para as paralisações de 48 (quarenta e oito) horas e fora dos horários estendido de trabalho (06:00 às 22:00 horas);

4.5.5 O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;

4.5.6 Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;

4.5.7 A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

5.1 A Proponente deverá possuir política de segurança com vistas a garantir a integridade dos dados acessados via roteador e dos dados do Município. Será exigido que o prestador possua em suas instalações Sistema de "Firewall" ou similar.

5.2 Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;

5.3 Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;



5.4 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura ou em qualquer dos demais órgãos públicos;

5.5 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares, se for o caso;

5.6 Assegurar ao Município, durante o período de vigência do contrato, o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários do mesmo sistema;

5.7 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

5.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.9 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5.10 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

5.11 Comunicar à **Seção de Informática da Secretaria Municipal de Administração**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São João Batista do Glória;

5.13 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura Municipal ou outros prédios municipais;

5.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas

à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



5.15 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

5.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.17 Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

5.18 Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, email e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte do Município

5.19 Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato;

5.20 Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pelo Município;

6. EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prestação ininterrupta, de acordo com este referido Termo, de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para o Município, com todos os requisitos necessários à prestação do serviço constantes neste referido Termo, permitindo o acompanhamento e a cobrança por parte do Gestor do Contrato, com vistas a qualquer documento e informação que seja relevante ao objeto supracitado.

7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o Município de São João Batista do Glória a:

7.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da Prefeitura e demais órgãos, para execução de serviços, quando necessário;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

7.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;

7.5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;



7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;

7.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas mensais;

7.8. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

7.9. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

7.10. Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial.

8. PENALIDADES

8.1 Na hipótese de descumprimento de qualquer item do Acordo de Confidencialidade de Informação – Anexo II – será aplicada multa de 2,5% do valor total do contrato por evento;

8.2 O descumprimento de qualquer outro item constante do Termo de Referência, cuja penalidade não seja especificada, ensejará multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato;

9. DA PROPOSTA

9.1.1- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

A licitante deverá apresentar planilha de composição de preços semelhante à apresentada abaixo em sua proposta de preços. A licitante deverá apresentar planilha apenas para os itens em que for concorrer.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	
	Prestação de serviços de acesso contínuo de circuito dedicado à Rede Mundial de Computadores (INTERNET), suportando aplicações dos protocolos TCP/IP, por meio de cabos, modems, fibras ópticas ou cabos UTP, com velocidade de 50mbps (full band), distribuídas da seguinte forma:	
01	PRÉDIO PREFEITURA MUNICIPAL	10MB
02	ESCOLA FERREIRA GARCIA	2MB
03	ESCOLA CLOTILDE DE SIMONE	2MB
04	CONSELHO TUTELAR	2MB
05	DELEGACIA CIVIL	2MB
06	POLIESPORTIVO MUNICIPAL	2MB
07	ACAMPAMENTO	2MB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

	08	UBS JOSÉ HEITOR	2MB
	09	PSF CENTRAL	2MB
	10	XODÓ	2MB
	11	TELECENRO(jardim planalto)	2MB
	12	PSF JARDIM PLANALTO	2MB
	13	HOSPITAL	4MB
	14	SECRETARIA DE SAÚDE	2MB
	15	FARMÁCIA BÁSICA	2MB
	16	CRAS	2MB
	17	POLÍCIA MILITAR	2MB
	18	DEFENSORIA PÚBLICA	2MB
	19	BIBLIOTECA	2MB
	20	XODÓ 02	2 MB
CUSTO MENSAL		R\$ 5.846,35	
CUSTO TOTAL (custo mensal x 12 meses)		R\$ 70.156,20	

9.1.2 VALOR DE REFERÊNCIA

O preço médio mensal estimado para o lote será de **R\$ 5.846,35** (cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) e para execução contratual para o período de **12 (doze) meses, será de 70.156,20** (setenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), o qual será adotado como preço máximo para futura contratação.

9.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Comprovação de aptidão por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do licitante para execução de serviço na natureza que se pretende contratar;

9.2.2. Apresentar Licença, Certificado, Declaração ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a licitante está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM);

9.2.3. Apresentar DECLARAÇÃO de que manterá, durante a execução do contrato, preposto na cidade de São João Batista do Glória, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando, se for o caso, o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone fixo, endereço e telefone de contato, inclusive celular, para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei n.666/93.

10. PAGAMENTO

10.1 A mensalidade somente será paga quando forem devidamente instalados e testados os links contratados;



10.2 O pagamento deverá ser realizado em parcelas correspondendo a 1/12 avos do valor dos serviços do link;

10.3 O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota de prestação de serviços;

11. GARANTIAS

Garantias a serem exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, limitadas, se necessárias,
ao previsto na Lei 8.666/93.

12. SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

12.1 Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação execução das atividades são de propriedade do Município;

12.2 A contratada e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações do Município;

12.3 É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado ao Município sem autorização judicial;

12.4 A contratada, através de seu representante, deverá assinar o Acordo de Confidencialidade de Informação presente no Anexo II e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais e subcontratados que participarão da execução do contrato.

13. VIGÊNCIA

Prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, considerando as possíveis prorrogações, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. A prorrogação será sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante vencedora continuam vantajosas para o Município.

14. FISCALIZAÇÃO E INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será o Chefe da Seção de Informática em conjunto com o Secretário Municipal de Administração.

São João Batista do Glória, 08 de outubro de 2018.

Laila Cristina Pereira
Pregoeira



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

Procedimento Licitatório: nº 459/2018

Pregão Presencial: nº 084/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, **DECLARA:**

- a) não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- b) não é o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica e não é empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) não possui nenhuma das vedações do Art. 9º da Lei 8666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Obs: esta declaração deve compor a documentação de credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO X

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.241.778/0001-58 com sede administrativa na Praça Belo Horizonte n. 22, na cidade de São João Batista do Glória – MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Aparecida Nilva dos Santos**, denominado, **CONTRATANTE**, e <EMPRESA CONTRATADA>, inscrita no CNPJ/MF no <CNPJ>, com endereço na <endereço completo>, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio <ou diretor ou procurador>, Sr. <nome do representante>, <nacionalidade>, CPF no <CPF>, residente e domiciliado na <localidade de domicílio>, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMACAO, decorrente da realização do Contrato no<número do contrato>, que entra em vigor neste dia ____ de _____ de 20__ e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMACOES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negocio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia.

Adicionalmente, a expressão INFORMACOES SIGILOSAS inclui toda informação que a CONTRATADA possa obter através da simples visita as instalações do CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMACOES SIGILOSAS as que:

2.1 são ou tornaram-se publicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.2 eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pelo CONTRATANTE;



2.3 foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMACOES SIGILOSAS;

2.4 venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA devera informar imediatamente, por escrito, o CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 a CONTRATADA devera revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato no <número do contrato>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilegio mínimo;

3.2 não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através do CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

3.3 garantir que qualquer INFORMACAO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 a pedido do CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo copias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias apos o pedido;

3.4.1 como opção para CONTRATADA, em comum acordo com o CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMACOES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 a destruição de documentos em papel devera seguir recomendação da norma DIN 32757-1: 4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 a destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

3.4.1.3 a destruição das INFORMACOES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 a CONTRATADA devesa fornecer ao CONTRATANTE certificado com respeito a destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das clausulas aqui descritas;

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

4.1 a CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2 a CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMACOES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) a CONTRATADA;

4.3 a CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela a

CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente a propriedade intelectual;

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 a CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou ate que o CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, a CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços pela CONTRATADA, ou prepostos e subcontratados seus, sem a respectiva autorização previa, expressa e escrita do CONTRATANTE, implicara na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, para dirimir duvidas decorrentes do presente Acordo. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São João Batista do Glória,..... de2018.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: